



CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO
TELEFONE 234 329 600 - TELEFAX 234 329 601 - 3830-044 ÍLHAVO

EDITAL

Processo de obras n.º 229/80
Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbana

Eng.º MARCOS LABRINCHA RÉ, Vereador da Câmara Municipal de Ílhavo, com competências delegadas por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 9 de novembro de 2017, ao abrigo do disposto nos artigos 36º, n.º 2, e 34º, n.º 1, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação dada pela Lei n.º 50/2018, de 16/08, faz saber, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112º Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, que, **por esta via, se considera(m) notificado(s) o(s) proprietário(s) do terreno sito na Rua António Maria Lopes, freguesia de São Salvador, que confina com a habitação a que corresponde o n.º de polícia 32 da mesma rua**, do seguinte:

- a) O Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana do Município de Ílhavo, aprovado em Reunião da Câmara Municipal de 3 de fevereiro de 2016 e da Assembleia Municipal de 19 de fevereiro de 2016, estabelece, nos artigos 37º, n.º 1, alínea a), e 38º, que são proibidos os atos e omissões que prejudiquem a higiene e limpeza nos espaços privados, suscetíveis de lesarem a salubridade e higiene públicas, designadamente manter nos terrenos ou logradouros dos prédios, silvados, sebes, matagal ou resíduo de qualquer espécie, que possam constituir perigo de incêndio ou insalubridade, bem como a falta de limpeza e desmatação regular suscetíveis de causar risco de incêndio, situação de insalubridade, qualquer outro prejuízo para a saúde humana ou dano ambiental;
- b) O terreno apresenta vegetação arbustiva constituída maioritariamente constituída por silvas, verificando-se ausência de gestão que, pela estrutura e carga combustível existente, em condições climáticas favoráveis, é suscetível de constituir situação de perigosidade de incêndio, conforme foi comprovado pelo Gabinete Técnico Florestal, em deslocação ao local;
- c) Existe, igualmente, risco de insalubridade, pela segura existência de espécies animais e vegetais infestantes, cuja proliferação se pretende colmatar;
- d) A única forma de repor a legalidade no terreno é através da execução coerciva das operações materiais de gestão de combustível, que urge levar a efeito como forma de assegurar o interesse público e a proteção de pessoas e bens a que a Administração, pelo artigo 4º do Código do Procedimento Administrativo, está vinculada;
- e) O princípio da boa administração consagrado do artigo 5º do mesmo código impõe à Administração o dever de se pautar por critérios de economicidade, eficiência e celeridade;
- f) Pelas razões referidas, o carácter excecional da situação, a necessidade de salvaguardar os moradores das imediações, através de uma conduta preventiva, dos riscos que correm e a ausência de alternativas menos gravosas, de acordo com o princípio da proporcionalidade, a posse administrativa afigura-se o único meio administrativo adequado a permitir à Câmara Municipal assegurar a proteção dos valores e interesses em presença e que consistem na realização coerciva das operações de limpeza, sendo instrumental àquele fim;
- g) A defesa e a conservação do património passam por uma atuação correta de todos nós, ao nível do comportamento com os nossos pares e os incêndios são uma ameaça real para edifícios e pessoas, conforme ainda estão, na nossa memória, as trágicas consequências que se fizeram sentir, a nível nacional, no passado recente, mostrando-se imperativa a intervenção municipal nos casos em que os proprietários não cumprem as obrigações a que estão adstritos.
- h) **Dispõe(m), por isso, do prazo de 10 (dez) dias para realizar(em) os trabalhos de limpeza e corte da vegetação e posterior destroçamento ou remoção dos sobrantes do local, repetindo os trabalhos regularmente para evitar situações semelhantes;**
- i) **Em caso de incumprimento, findo o prazo referido, a Câmara Municipal de Ílhavo substituir-se-lhe(s)-á e realizará coercivamente as operações materiais de limpeza que se afiguram necessárias**, cujo início terá lugar com a maior brevidade, dependendo da verificação de condições meteorológicas favoráveis, **imputando-lhe posteriormente as despesas respetivas, acrescidas de 20%, as quais, não sendo**



CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO

TELEFONE 234 329 600 - TELEFAX 234 329 601 - 3830-044 ÍLHAVO

voluntariamente pagas, serão cobradas através de processo de execução fiscal, nos termos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo 38º do mesmo Regulamento e nos artigos 179º e 181º do Código de Procedimento Administrativo.

j) Para a execução da limpeza coerciva, **é intenção da Câmara Municipal determinar a tomada de posse administrativa do imóvel**, nos termos do disposto no artigo 107º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação atualizada do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09, pelo período de tempo estritamente necessário à realização das operações de limpeza;

k) **A presente notificação é efetuada nos termos do disposto no artigo 177º do Código do Procedimento Administrativo;**

l) Em cumprimento do estabelecido no artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo, **dispõe(m) do prazo de 10 (dez) dias, para se pronunciar (em) sobre o que entender(em) conveniente sobre a intenção referida, findos os quais sem que nada haja que permita a revisão da presente intenção, a mesma se tornar definitiva e de cumprimento imediato;**

m) Em caso de incumprimento, incorre(m) em contraordenação, sancionável com coima de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) a 8.500,00€ (oito mil e quinhentos euros), tratando-se de pessoas singulares, e de 650,00€ (seiscentos e cinquenta euros) a 20.000,00€ (vinte mil euros), tratando-se de pessoas coletivas conforme previsto no artigo 65º, n.º 4, alínea a), do Regulamento referido;

n) O recurso à notificação edital justifica-se, no presente caso, em virtude de não se conhecer a identidade do(s) proprietário(s), apesar das diligências efetuadas nesse sentido;

E para que conste, foi lavrado o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados no local de estilo dos Paços do Município, no local a intervencionar, na Junta de Freguesia de São Salvador e cujo conteúdo será reproduzido e publicado na *internet*, no sítio institucional do Município

Ílhavo, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dezanove.

O Vereador com Competência Delegada

MARCOS RE, eng. Vereador em Exercício
Município de Ílhavo